



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Ofício nº 096/2025

Cotiporã, 27 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Jovani Zanette
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã/RS

Assunto: Comunicação de liberação de recursos financeiros

Senhor Presidente:

Atendendo ao disposto no item 7 da cláusula sétima, notificamos V. Ex^a, para conhecimento e providências cabíveis, a liberação de recursos financeiros, na data de 03/02/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à parcela única do Termo de Convênio FPE nº 5052/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, e este Município objetivando “Cotiporã em destaque: promovendo o turismo no Município e região”, conforme Processo nº 24/2301-0000252-3, para aquisição de placas de sinalização e um chimarródromo.

Atenciosamente,

Dener Zanella
Prefeito Municipal em exercício



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇO

FPE nº 5052/2024

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E
O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, OBJETIVANDO
"COTIPORÃ EM DESTAQUE: PROMOVENDO O
TURISMO NO MUNICÍPIO E REGIÃO", CONFORME
PROCESSO Nº 24/2301-0000252-3.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE TURISMO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.736.903/0001-50, representada neste ato pelo Secretário de Turismo, Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município De Cotiporã, com sede na Rua Silveira Martins, nº 165, Centro, no Município de Cotiporã/RS, CEP 95.335-000, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. Ivelton Mateus Zardo, residente na Linha Frei Caneca, Capela São Vicente, S/N, no Município de Cotiporã/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8090448245/SJS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.188.930-90, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Cotiporã em destaque: Promovendo o Turismo no Município e Região", de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

Emenda Parlamentar 1074/2024
FPE nº 5052/2024

Chave: 24230100001523008176135820241223
CRC: 18.9230.3546

Verificado em 27/12/2024 09:35:58

Página 1 de 10



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

1. Financeira no valor de **R\$ 9.250,33** (nove mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
6. A obrigatoriedade do concedente divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

Emenda Parlamentar 1074/2024
FPE nº 5052/2024

Chave: 24230100001523008176135820241223
CRC: 18.9230.3546

Verificado em 27/12/2024 09:35:58

Página 3 de 10





13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido

Emenda Parlamentar 1074/2024
FPE nº 5052/2024

Chave: 24230100001523008176135820241223
CRC: 18.9230.3546

Verificado em 27/12/2024 09:35:50

Página 5 de 10



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Apresentar ART ou RRT, bem como liberação para o uso assinado pelo técnico responsável;
- e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

1. ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
2. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de

Emenda Parlamentar 1074/2024
FPE nº 5052/2024

Chave: 24230100001523008176135820241223
CRC: 18.9230.3546

Verificado em 27/12/2024 09:35:58

Página 7 de 10



Nome do documento: TERMO CONVENIO COTIPORA assinado.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Garcia Mello Albuquerque	SETUR / GAB / 3042421	26/12/2024 15:38:06
William Guimarães Sgarbossa	SETUR / ASTEC / 4902009	26/12/2024 17:48:15

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24230100001523008176135820241223
CRC: 18.9230.3546

Verificado em 27/12/2024 09:35:58

Página 9 de 10



24230100002523



24230100002523



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cotiporã		C.N.P.J. 90.898.487/0001-64	
Endereço: Rua Silveira Martins, nº 165, Centro			
Cidade: Cotiporã	U.F. RS	C.E.P. 95335-000	DDD/Telefone: 3446-2800
Nome do Responsável: Ivelton Mateus Zardo		C.P.F. 015.188.930-90	
C.I./Órgão Expedidor: 8090448245/SJS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço: Linha Frei Caneca, Capela São Vicente, S/N		C.E.P. 95335-000	
Home Page: https://www.cotipora.rs.gov.br/		E-mail: turismo@cotipora.rs.gov.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cotiporã em Destaque: Promovendo o Turismo no Município e Região	Período de Execução	
	Início: A partir da publicação no DOE	Término: 365 dias
Identificação do Objeto:		
- Aquisição de Chimarródromo, para áreas externas, contendo água quente em temperatura ideal para chimarrão, bem como água filtrada em temperatura ambiente e gelada, com carregador de celular e bancada de apoio; - Aquisição de dois letreiros com escrito "Eu 'AMO' Cotiporã", construídos em chapa de aço e pintura automotiva, para instalação em pontos turísticos do município; - Aquisição de placa de sinalização, suspensa, em suporte de braço, confeccionada em aço galvanizado ou ACM e ferro galvanizado, para instalação em acesso importante do município.		
Justificativa da Proposição:		
Cotiporã cada dia mais se destaca na Região da Serra Gaúcha por seu potencial turístico, principalmente por suas belezas naturais e pela sua rica cultura, sendo uma cidade mais que acolhedora para quem visita, sendo um local de experiência. É com o propósito de fomentar e fortalecer este importante setor, que se faz necessária ações que promovam o turismo no município, para atrair visitantes, bem como fazer com que os mesmos permaneçam na cidade por mais tempo, consumindo e disfrutando do que ela tem a oferecer. A aquisição do chimarródromo pode impulsionar o turismo de forma significativa, transformando inteiramente o local que será instalado, proporcionando um espaço de convívio, descanso e bem-estar, acrescentando no que Cotiporã tem a oferecer para o visitante, ou seja, uma cidade boa para se viver,		



24230100002523



24230100002523



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$		Duração	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1.1	Aquisição do Chimarródromo	un	1	30.327,00	30.327,00	Após Publicação o no DOE	365 dias
2	2.1	Aquisição dos Letreiros	un	2	6.321,67	12.643,33	Após Publicação o no DOE	365 dias
3	3.1	Aquisição de placa de sinalização suspensa	un	1	16.280,00	16.280,00	Após Publicação o no DOE	365 dias

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52	Aquisição do Chimarródromo	R\$30.327,00	R\$26.500,00	R\$ 3.827,00
4.4.90.52	Aquisição dos Letreiros	R\$ 12.643,33	R\$ 11.560,00	R\$ 1.083,33
4.4.90.52	Aquisição de placa de sinalização suspensa	R\$ 16.280,00	R\$ 11.940,00	R\$ 4.340,00
TOTAL GERAL:		R\$ 59.250,33	R\$ 50.000,00	R\$ 9.250,33

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Metas	Parcela única
1, 2 e 3	R\$ 50.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Metas	Parcela única
1, 2 e 3	R\$ 9.250,33





24230100002523

Nome do documento: 14_Plano_de_Trabalho_assinatura.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Ronaldo Santini

SETUR / GAB / 3523608

23/12/2024 16:35:42

